

**AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE  
BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa de uso, por um período de 30 (trinta) anos, mediante processo licitatório, no qual constarão as condições mínimas exigidas, para fins industriais/comerciais, dos imóveis a seguir especificados, de propriedade do Município, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Patrimônio:

I - **Lotes urbanos nºs 01 e 02, da quadra 07**, localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 2.590 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

II - **Lote urbano nº 03, da quadra 07**, localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 2.220 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

III - **Lote urbano nº 03, da quadra 10**, localizado no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 1.980 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

III - **Lotes urbanos nºs 04 e 05, da quadra 10**, localizados no Parque Industrial denominado Guido Port (Parque Industrial III), da sede municipal, com área total de 2.310 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, parte integrante da Matrícula nº 22.436, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon;

Parágrafo único - As concessões de uso, previstas neste Artigo, poderão ser rescindidas, canceladas ou renovadas pelo mesmo período, desde que as beneficiárias estejam cumprindo todas as exigências previstas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar os contratos administrativos necessários, onde estipular as condições das concessões, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a de proteção ambiental.

(segue fls. 2)  
(Projeto de Lei nº 034/2009 - fls. 2)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 30 de abril de 2009.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**Prefeito**

